



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025**

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO  
INTERMUNICIPAL PARA TRABALHADORES E  
ESTUDANTES NO PERÍODO DIURNO.

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1** – O Poder Executivo do Município de Lidianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento de trabalhadores e estudantes interessados, com vistas à concessão de transporte intermunicipal gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 1.400/2025.

**1.2** – Para os fins deste Edital:

**a)** Considera-se trabalhador o munícipe que possua relação de trabalho ativa, abrangendo vínculo de emprego formal, contrato de estágio, aprendizagem, trabalho temporário, eventual ou avulso.

**b)** Considera-se estudante o munícipe regularmente matriculado em curso técnico, profissionalizante, complementar ou de nível superior (presencial ou EAD), desde que não seja ofertado no Município de Lidianópolis.

**c)** Considera-se educação complementar os cursos de idiomas, cursos livres de qualificação e formação profissional, cursos preparatórios para vestibulares, ENEM ou concursos, cursos de formação continuada e cursos de formação pedagógica ou certificação complementar de competências.

**1.3** – O transporte gratuito não será disponibilizado para deslocamentos relacionados à educação básica (ensino infantil, fundamental, médio regular ou técnico integrado), quando tais etapas forem ofertadas pela rede pública do Município de Lidianópolis.

**1.4** – O transporte será realizado exclusivamente em dias úteis, conforme a necessidade dos beneficiários, utilizando-se veículo coletivo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus de propriedade do Município.

**1.5** – O transporte será realizado para os municípios de Jardim Alegre, Ivaiporã e Lunardelli, nos horários estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

---

**1.6** – O serviço não será prestado em feriados nacionais, salvo decisão administrativa em contrário.

**1.8** – O transporte poderá ser suspenso ou interrompido, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.400/2025, nas seguintes hipóteses:

I – Necessidade de atendimento prioritário de outras políticas públicas municipais;

II – Indisponibilidade orçamentária, funcional ou patrimonial, que inviabilize a continuidade da prestação do serviço;

III – Falta de conveniência administrativa na realização ou manutenção do transporte;

IV – Identificação de abuso de direito ou ilegalidade no fornecimento ou na utilização do transporte, por parte de beneficiários ou terceiros.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Para participar do processo de cadastramento, o interessado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme sua categoria:

**a)** para trabalhadores:

I – Residir em Lidianópolis;

II – Comprovar vínculo de trabalho ativo (emprego formal, estágio, prestação de serviço, trabalho avulso ou eventual);

III – Indicar os dias e horários em que necessita do transporte.

**b)** para estudantes:

I – Residir em Lidianópolis;

II – Estar matriculado em curso técnico, profissionalizante, complementar ou de nível superior (presencial ou EAD), em instituição situada fora do Município;

III – Comprovar matrícula e indicar os dias em que há atividades obrigatórias presenciais.

## **3 – DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** – Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, A QUALQUER TEMPO, durante a vigência desse



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

---

edital, que terá início no dia **25/08/2025** a partir das 07h30, e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, no Setor de Protocolo, 1º piso, sito à Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro, Lidianópolis/Pr – Fone (43) 3473-1238.

**3.1.1** – No dia **29/08/2025** será realizada a primeira sessão de abertura dos envelopes de inscrições, oportunidade em que serão divulgados os classificados, permanecendo o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

**3.2** – O interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos no item 4, conforme a categoria de inscrição.

**3.3** – A inscrição implica conhecimento e aceitação tácita das normas deste Edital.

### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1** – No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

**a)** para trabalhadores:

I – Requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo I);

II – Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.);

III – Cópia de comprovante de residência atualizado;

IV – Cópia de comprovação do vínculo de trabalho (carteira de trabalho assinada, declaração da empresa contratante, contrato de prestação de serviço, contrato de estágio).

V – Indicação detalhada dos dias e horários de ida e retorno em que necessita do transporte, especificando obrigatoriamente o horário exato em que deve estar presente no local de trabalho.

**b)** para estudantes:

I – Requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo II);

II – Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de matrícula em curso não ofertado no Município;

V – Indicação detalhada dos dias e horários de ida e retorno em que necessita do transporte, especificando obrigatoriamente o horário exato em que deve estar presente no local de estudo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**4.2** – Para fins de avaliação socioeconômica, o interessado deverá apresentar comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Único (CadÚnico).

### **5 – DAS VAGAS**

**5.1** – O número de vagas será limitado à lotação dos veículos disponíveis, observada a capacidade física e orçamentária da Administração.

### **6 – DA CLASSIFICAÇÃO**

**6.1** – Todos os trabalhadores e estudantes que atenderem aos requisitos deste Edital poderão se inscrever para o transporte intermunicipal gratuito.

**6.2** – A classificação dos candidatos será realizada exclusivamente com base na pontuação atribuída aos critérios estabelecidos a seguir:

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>VÍNCULO OBRIGATÓRIO</b>	Trabalhador com vínculo formal	60
	Estudante com comprovação de matrícula	50
<b>CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA</b>	Renda familiar <i>per capita</i> de até meio salário-mínimo	20
	Renda familiar <i>per capita</i> superior a meio salário-mínimo	15
	Até 3 dependentes	5
	3 ou mais dependentes	10

**6.3** – A pontuação final será calculada pela soma dos pontos atribuídos em cada critério, com base nos documentos apresentados, tendo como limite o valor de 100 pontos.

**6.4** – Em caso de empate na pontuação final, será adotado, sucessivamente, como critério de desempate:

- a) Trabalhador com vínculo formal;
- b) Menor renda per capita;
- c) Maior número de dependentes;
- d) Maior idade do candidato.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

---

**6.5** – Caso persista o empate mesmo após esgotados os critérios do item 6.4, será realizado sorteio público para desempate.

### **7 – DOS RECURSOS**

**7.1** – Os recursos poderão ser interpostos **pessoalmente** após a divulgação dos resultados, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**7.2** – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, de modo que recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**7.3** – Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 7.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenha sido remetido ou expedido.

**7.4** – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da inscrição.

**7.5** – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

**7.6** – Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente desprovidos.

### **8 – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO**

**8.1** – Será suspenso, por até 30 (trinta) dias, o beneficiário do transporte que:

I – Desrespeitar, reiteradamente, orientações do motorista ou servidor responsável;

II – Praticar intimidação, assédio ou conduta ofensiva dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos durante o transporte;

III – Utilizar aparelhos eletrônicos ou instrumentos sonoros que causem incômodo aos demais passageiros;

IV – Apresentar comportamento considerado socialmente inadequado, conforme os usos e costumes da comunidade local.

**8.2** – A terceira penalidade de suspensão será convertida automaticamente em exclusão definitiva do benefício.

**8.3** – São motivos de exclusão do programa de transporte:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

---

I – Apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas no ato do cadastramento ou durante sua vigência;

II – Ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias úteis no mês, salvo justificativa aceita pela Secretaria;

III – Prática de atos ilícitos ou de infrações penais durante o uso do transporte;

IV – Prática de atos obscenos ou desrespeitosos segundo os padrões da moralidade pública local;

V – Danos dolosos ao patrimônio público, especialmente ao veículo utilizado no transporte;

VI – Conduta que coloque em risco a própria integridade física ou de terceiros durante o trajeto;

VII – Utilização do transporte para finalidade diversa do trabalho ou em desacordo com os dias e horários previamente informados.

**8.4** – Consideram-se condutas incompatíveis com o uso do transporte público a gritaria, algazarra, agressões físicas ou verbais, ou qualquer outra atitude que perturbe a ordem e a convivência no interior do veículo.

**8.5** – A pena de exclusão terá validade de até 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão do Prefeito Municipal.

**8.6** – Em respeito ao devido processo legal, será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão.

### **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** – O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Lidianópolis não se responsabiliza por objetos pessoais deixados no interior do veículo.

**9.2** – A utilização do transporte está condicionada à comprovação contínua do vínculo de trabalho ou estudo, sendo que a perda ou encerramento desse vínculo deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração.

**9.3** – Não será permitido o transporte de pessoas não cadastradas ou residentes em outros municípios.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

---

**9.4** – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio para fora do Município de Lidianópolis.

**9.5** – O processo de cadastramento e acompanhamento será organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**9.6** – O processo de seleção e os cadastros terão validade de até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da homologação final.

**9.7** – O Município poderá convocar trabalhadores e estudantes da lista de espera, conforme disponibilidade de vagas, respeitada a ordem de classificação.

**9.8** – Os beneficiários deverão comunicar previamente qualquer alteração de endereço ou telefone, sob pena de exclusão por impossibilidade de contato.

**9.9** – O recolhimento e a distribuição dos usuários do transporte ocorrerão em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Administração, não sendo admitidos atrasos. O transporte não realizará desvios ou paradas não autorizadas.

**9.10** – O acompanhamento das publicações relativas ao processo é de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao Município o dever de comunicação individualizada.

**9.11** – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente designada pelo Poder Executivo, com base na legislação vigente.

Lidianópolis, 22 de julho de 2025.

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal

**KELY CRISTINE FERRO**  
Secretária de Administração e Planejamento  
(Portaria 5.126/2025)